



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 796 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

**Art.2º.** O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

**Art. 3º.** O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

- I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Agentes comunitários de saúde (ESB);
- III – Saúde bucal (SB);
- IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

**Art. 4º.** Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a **R\$ 3.225,00** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;



**Art. 5º.** O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

**Art. 6º.** Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

- a) **Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- b) **Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- c) **Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- d) **Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

**Quadro de valores por profissional, conforme padrão**

| CATEGORIA                           | PADRÃO OURO | PADRÃO PRATA | PADRÃO BRONZE |
|-------------------------------------|-------------|--------------|---------------|
| Agente Comunitário de Saúde         | 3,5%        | 2,0%         | 1,0%          |
| Auxiliar de Farmácia                | 1,5%        | 1,5%         | 1,5%          |
| Auxiliar de Serviços Gerais e Copa  | 2,0%        | 2,0%         | 2,0%          |
| Cirurgião Dentista                  | 6,0%        | 5,0%         | 4,0%          |
| Coordenador (a) da Atenção Primária | 8,0%        | 8,0%         | 8,0%          |
| Coordenador (a) Saúde Bucal         | 6,0%        | 6,0%         | 6,0%          |
| Coordenador do Sistema APS          | 8,0%        | 8,0%         | 8,0%          |
| Coordenador(a) Vigilância em Saúde  | 6,0%        | 6,0%         | 6,0%          |
| Digitadores                         | 2,4%        | 2,4%         | 2,4%          |
| Enfermeiro ESF                      | 8,0%        | 7,0%         | 6,0%          |
| Gerente da ESF                      | 3,0%        | 3,0%         | 3,0%          |
| Médico ESF                          | 5,0%        | 4,3%         | 3,0%          |
| Motorista                           | 2,0%        | 2,0%         | 2,0%          |



|                        |      |      |      |
|------------------------|------|------|------|
| Recepcionista          | 3,0% | 2,0% | 1,0% |
| Técnico de Enfermagem  | 4,0% | 3,0% | 2,0% |
| Técnico de Saúde Bucal | 2,5% | 2,0% | 1,5% |
| Vigilantes             | 2,0% | 2,0% | 2,0% |

**Art. 7º.** Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.

**Art. 9º.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previnde Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

**Parágrafo único** - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

**Art. 10º.** O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

**Parágrafo único** - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

**Art. 11º.** Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previnde Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;



- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;
- VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

**Art. 12º.** Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em caso excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4(quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;



XII – não cumprir as metas e indicadores (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;

XIII– cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;

XIV– cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;

XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;

XVII– deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;

XVIII– praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;

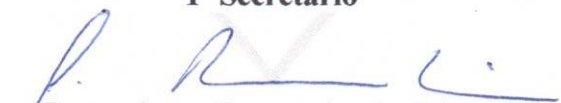
XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

**Art. 13º.** O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

**Art.14º** - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

  
**Helton Rodrigues Nunes**  
1º Secretário

  
**Francisco Romário de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

**Biênio 2023/2024**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023**

**Lido**

Em: 14/04/23

**Secretário(a)**

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e os demais vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** Fica alterado o “Quadro de Valores por profissional, conforme padrão” contido no artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

- Agente Comunitário de Saúde: 3,5 % (padrão ouro)
- Auxiliar de Serviços Gerais e Copa: 2% (padrão ouro, prata e bronze)
- Digitadores: 2,4% (padrão ouro, prata e bronze)
- Gerente da ESF: 3% (padrão bronze)
- Motorista: 2% (padrão ouro, prata e bronze)
- Técnico de Enfermagem: 4% padrão ouro, 3% padrão prata, 2% padrão bronze
- Vigilantes: 2% (padrão ouro, prata e bronze)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.

**Câmara Municipal de Banabuiú**  
**APROVADO**

Em 14/04/23

  
**Secretário(a)**  
**DANIEL BANDEIRA LIMA**  
**VEREADOR**  
**EMERSON GONÇALVES PARENTE**  
**VEREADOR**  
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**  
**VEREADOR**



*Helton Rodrigues Nunes*  
**HELTON RODRIGUES NUNES**

**VEREADOR**

*Maria de Fátima Silveira da Silva*  
**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

**VEREADORA**

*Samara Dayne Lemos*  
**SAMARA DAYNE LEMOS**

**VEREADORA**



### JUSTIFICATIVA

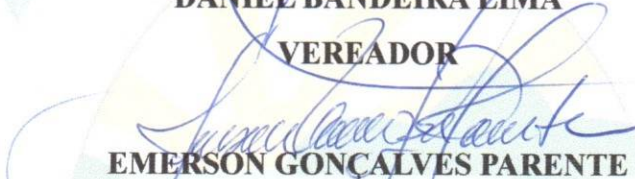
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.



**DANIEL BANDEIRA LIMA**

**VEREADOR**



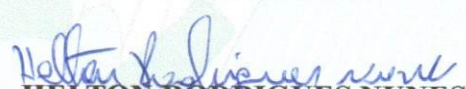
**EMERSON GONÇALVES PARENTE**

**VEREADOR**



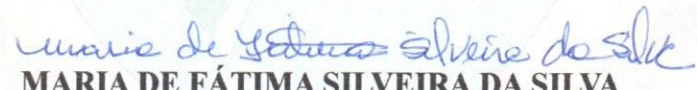
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

**VEREADOR**



**HELTON RODRIGUES NUNES**

**VEREADOR**



**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

**VEREADORA**



**SAMARA DAYNE LEMOS**

**VEREADORA**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023**

**Lido**

Em: 14/04/23

[Assinatura]  
**Secretário(a)**

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

Os Vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** Fica alterado o “Quadro de Valores por profissional, conforme padrão” contido no artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**- Técnico de Saúde Bucal: 2,5% padrão ouro, 2,0 % padrão prata, 1,5% padrão bronze**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

Ae.  
**ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS**  
**VEREADORA**

[Assinatura]  
**CLERISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**  
**VEREADOR**

[Assinatura]  
**FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA REGO**  
**VEREADOR**

[Assinatura]  
**GILSON FERNANDES DA SILVA**  
**VEREADOR**

[Assinatura]  
**THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

**Câmara Municipal de Banabuiú**  
**APROVADO**

Em 14/04/23  
[Assinatura]  
**Secretário(a)**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

*Ace.*  
**ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS**

**VEREADORA**

*Clériston*  
**CLERISTON AURELIO DA SILVA NOBRE**

**VEREADOR**

*Francisco Filho de Rêgo*  
**FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA REGO**

**VEREADOR**

*Gilson Fernandes da Silva*  
**GILSON FERNANDES DA SILVA**

**VEREADOR**

*Thiago de Sousa Oliveira*  
**THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

"A voz da sociedade."

**EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023**

**Lido**

Em: 34/04/23

  
**Secretário(a)**

Dispõe sobre emenda aditiva ao inciso III do artigo 12º do Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do artigo 12º, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 12º. Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:*

*[...]*

*III- tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em casos excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de abril de 2023.

  
Francisco Filho de Oliveira Rêgo  
Vereador

**Câmara Municipal de Banabuiú**  
**APROVADO**

Em 34/04/23

  
**Secretário(a)**

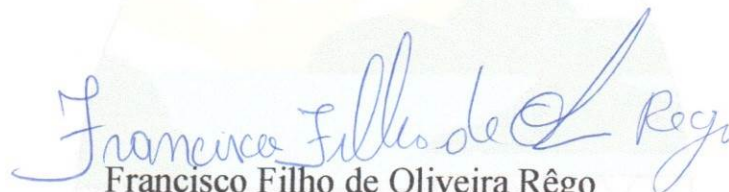
  
VEREADOR  
**Neném**  
de Pedras Brancas



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho a presente proposta, que visa acrescentar o inciso III do artigo 12º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminho a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de abril de 2023.

  
Francisco Filho de Oliveira Rêgo  
Vereador





**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 008/2023**

Câmara Municipal  
de Banabuiú

**APROVADO  
PARECER**

Em 24/04/2023  
*[Assinatura]*  
Secretário(a)

**Lido**

Em: 14/04/23

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei  
de nº 008/2023 e dá outras providencias.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária,  
e os demais vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei 008/2023, o qual passa a ter a seguinte  
redação:

*Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes  
de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos  
termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC  
120/2022, qual seja, 02 (dois) salários mínimos, para uma jornada de 40 (quarenta)  
horas semanais.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.

*[Assinatura]*  
**DANIEL BANDEIRA LIMA**  
VEREADOR

*[Assinatura]*  
**EMERSON GONÇALVES PARENTE**

**Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO**

Em 24/04/23  
*[Assinatura]*  
Secretário(a)



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

"A voz da sociedade."

**VEREADOR**

*Francisco Romário de Lima*  
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

**VEREADOR**

*Helton Rodrigues Nunes*  
**HELTON RODRIGUES NUNES**

**VEREADOR**

*Maria de Fátima Silveira da Silva*  
**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

**VEREADORA**

*Samara Dayne Lemos*  
**SAMARA DAYNE LEMOS**

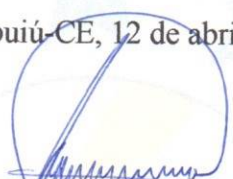
**VEREADORA**



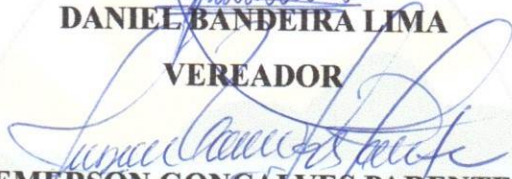
### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar pontos sensíveis do Projeto de Lei 008/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.

  
**DANIEL BANDEIRA LIMA**

**VEREADOR**

  
**EMERSON GONÇALVES PARENTE**

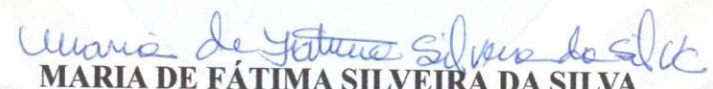
**VEREADOR**

  
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

**VEREADOR**

  
**HELTON RODRIGUES NUNES**

**VEREADOR**

  
**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

**VEREADORA**

  
**SAMARA DAYNE LEMOS**

**VEREADORA**



**Ofício Nº 158/2023.**

**Banabuiú, 17 de maio de 2023.**

**AO:** Prefeito Municipal do Município de Banabuiú, (com cópia para PGM).

**V.Exa.** Francisco Hermes Nobre.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, informar a Vossa Excelência, que em atendimento ao ofício nº 062/2023 da Procuradoria Geral do Município, encaminhamos o autógrafo de Lei nº 796 de 14 de Abril de 2023, com as devidas correções, pedimos desculpas pelo ocorrido e por se tratar de erro meramente formal, estamos reencaminhando o autógrafo de lei com número e data original.

Atenciosamente,

**Francisco Romário de Lima**

**Presidente da Câmara de Banabuiú – CE**

**Biênio 2023/2024**

Governo Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em 17/05/23  
Ass. Clara Marcel

Ofício nº 062/2023

Banabuiú/CE, 17 de maio 2023.

Ilmo. Sr. Francisco Romário de Lima  
Presidente da Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE

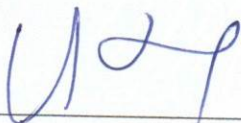
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO FORMAL DA LEI 796/2023.**

A Prefeitura Municipal de Banabuiú por meio do seu representante legal vem por meio deste solicitar correção no quadro de valores da lei 796/2023.

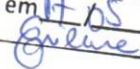
Correção: Gerente da ESF – Padrão Ouro 5, Padrão Bronze 4

Sem mais para o momento, expressamos os nossos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Aprígio Junior Campos Nobre**  
Procurador Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Presidente  
Recebido em 17/05/2023  
Ass. 



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 796 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

**Art.2º.** O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

**Art. 3º.** O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);

II – Agentes comunitários de saúde (ESB);

III – Saúde bucal (SB);

IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

**Art. 4º.** Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a **R\$ 3.225,00** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;



**Art. 5º.** O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

**Art. 6º.** Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

- a) **Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- b) **Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- c) **Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- d) **Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

**Quadro de valores por profissional, conforme padrão**

| CATEGORIA                           | PADRÃO OURO | PADRÃO PRATA | PADRÃO BRONZE |
|-------------------------------------|-------------|--------------|---------------|
| Agente Comunitário de Saúde         | 3,5%        | 2,0%         | 1,0%          |
| Auxiliar de Farmácia                | 1,5%        | 1,5%         | 1,5%          |
| Auxiliar de Serviços Gerais e Copa  | 2,0%        | 2,0%         | 2,0%          |
| Cirurgião Dentista                  | 6,0%        | 5,0%         | 4,0%          |
| Coordenador (a) da Atenção Primária | 8,0%        | 8,0%         | 8,0%          |
| Coordenador (a) Saúde Bucal         | 6,0%        | 6,0%         | 6,0%          |
| Coordenador do Sistema APS          | 8,0%        | 8,0%         | 8,0%          |
| Coordenador(a) Vigilância em Saúde  | 6,0%        | 6,0%         | 6,0%          |
| Digitadores                         | 2,4%        | 2,4%         | 2,4%          |
| Enfermeiro ESF                      | 8,0%        | 7,0%         | 6,0%          |
| Gerente da ESF                      | 5,0%        | 4,0%         | 3,0%          |
| Médico ESF                          | 5,0%        | 4,3%         | 3,0%          |
| Motorista                           | 2,0%        | 2,0%         | 2,0%          |



|                        |      |      |      |
|------------------------|------|------|------|
| Recepcionista          | 3,0% | 2,0% | 1,0% |
| Técnico de Enfermagem  | 4,0% | 3,0% | 2,0% |
| Técnico de Saúde Bucal | 2,5% | 2,0% | 1,5% |
| Vigilantes             | 2,0% | 2,0% | 2,0% |

**Art. 7º.** Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.

**Art. 9º.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previne Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

**Parágrafo único** - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

**Art. 10º.** O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

**Parágrafo único** - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

**Art. 11º.** Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;



- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;
- VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

**Art. 12º.** Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em caso excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4(quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;



XII – não cumprir as metas e indicadores (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;

XIII– cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;

XIV– cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;

XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;

XVII– deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;

XVIII– praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;

XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

**Art. 13º.** O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

**Art.14º** - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

  
**Helton Rodrigues Nunes**

**1º Secretário**

  
**Francisco Romário de Lima**

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**

**Biênio 2023/2024**